

DESPACHO

À Diretoria de Tecnologia da Informação,

Acolho o Parecer nº 732/2024 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, acerca do pedido formulado por essa Diretoria, com o intuito de viabilizar a contratação da empresa **FULL CYCLE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.167.943/0001- 86, para a disponibilização de 05 (cinco) licenças de acesso à plataforma de cursos Full Cycle e ao fórum de dúvidas, no valor total de **R\$ 17.940,00 (dezessete mil novecentos e quarenta reais)**, conforme condições do termo de referência, a qual opina pela regularidade jurídica da inexigibilidade de licitação em epígrafe, devendo, no entanto, serem cumpridas as seguintes diligências:

- a. atualização dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista da pretendida contratada, vencidos no curso da tramitação processual;
- b. juntada dos extratos que demonstram a inexistência de registros negativos junto ao CEIS e CNEP, em cumprimento ao que determina o art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
- c. juntada das evidências relacionadas às experiências pretéritas da pretendida contratada, a exemplo de atestados que revelem a prestação de serviços a outros possíveis clientes, ou pronunciamento da própria unidade interessada acerca dos requisitos técnicos que diferenciam o prestador selecionado de outros eventuais concorrentes, nos termos consignados no item II.II.V deste parecer;
- d. relativamente à minuta do contrato, recomenda-se que seja certificada a condição a ser considerada no contrato pretendido, incluindo no ajuste, se possível, a previsão no sentido de que o CONTRATADO fica obrigado a disponibilizar a este MPBA o acesso a eventuais acréscimos e/ou atualizações de conteúdo, no período de sua vigência. Além disso, que seja verificada a possibilidade de acolher a sugestão de redação consignada pela DCCL para o item 4.3.4.

Reitera-se a recomendação no sentido de que, considerando a dinâmica de realização do curso (aprendizagem assíncrona), sejam adotadas as medidas de gestão necessárias para garantir a efetiva e completa capacitação dos colaboradores indicados, no prazo de vigência do pretendido ajuste.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 30/10/2024, às 20:33, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1297654** e o código CRC **9C6A843C**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, e autorizo a contratação, através de Inexigibilidade de Licitação, da empresa **FULL CYCLE LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 38.167.943/0001-86, para a disponibilização de 05 (cinco) licenças de acesso à plataforma de cursos Full Cycle e ao fórum de dúvidas, conforme condições do termo de referência, tendo em vista que a unidade demandante atendeu às recomendações constantes do Parecer nº 732/2024.

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 11/11/2024, às 19:34, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1310242** e o código CRC **B57DC763**.